



PARECER JURÍDICO 107/2025

Procedência: Departamento de Licitações

Processo administrativo: 99/2025

Pregão Eletrônico: 48/2025

Assunto: Análise das minutas de Edital e Contrato para Aquisição de Materiais de Insumos Hospitalares.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS HOSPITALARES PARA HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE PORECATU/PR. APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETOS MUNICIPAIS E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DE MINUTAS DE EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo com a finalidade de análise jurídica das minutas de Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº 48/2025) e da Ata de Registro de Preços, referentes à futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares para suprir as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Porecatu-PR.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.757.528,12 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos).

O certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações correlatas.

Assinado de forma
digital por LIELTO
VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2025.11.14
11:29:37 -03'00'



É a síntese do que importa. Passo à análise.

2. DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Por força do referido dispositivo, o controle prévio de legalidade se dá, justamente, em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (usados por esta PGM como parâmetro): Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Além disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Ele se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões estão motivadas nos autos.

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN-54752019949
Dados: 2025.11.14
11:30:01 -03'00'



De outro lado, cabe esclarecer que não é papel deste setor consultivo da PGM-Porecatu exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do espectro de suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se irá acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas (neste parecer e no corpo das minutas) para fins de sua correção. Desta feita, o prosseguimento do processo sem a observância dos apontamentos feitos desta análise, será de responsabilidade exclusiva da Administração e seus agentes.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das fases do Processo Licitatório.

2.2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES:

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formado EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

Assinado de forma
digital por LIELTO
VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2025.11.14
11:30:17 -03'00'



No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

2.3. QUANTO À REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA (FASE INTERNA) DO CERTAME (ART. 18 DA NLLC):

A fase preparatória é o alicerce de toda a licitação, devendo ser pautada pela completude e motivação, conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Os autos indicam a observância dos seguintes elementos essenciais:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado e discorre sobre a necessidade da contratação, levantamento de mercado, análise de soluções alternativas, justificativa para a escolha do SRP, requisitos da contratação, plano de fiscalização, gestão de riscos, impactos ambientais, e demonstrativo dos resultados pretendidos. Este documento cumpre os requisitos do Art. 18, §1º, da NLLC, servindo como base sólida para a continuidade do processo.
- Termo de Referência (TR) especifica detalhadamente o objeto, as condições de fornecimento, os prazos, o local de entrega, as despesas de transporte, a substituição de materiais, os requisitos de gestão e fiscalização, os critérios de recebimento, as condições de pagamento, os critérios de seleção do fornecedor (com as exigências de habilitação), a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e os recursos orçamentários. Sua completude e alinhamento com o ETP atestam a regularidade da fase preparatória.
- Estimativa de Valor da Contratação a estimativa foi realizada conforme o Art. 23 da NLLC, com pesquisa de preços detalhada no ETP, indicando a utilização de cotações e valores de mercado.
- Planejamento Orçamentário a declaração de compatibilidade orçamentária atesta a previsão de saldo orçamentário e financeiro,



em conformidade com o Art. 18, IV, da NLLC. O ETP, contudo, ressalta que o Plano de Contratação Anual (PCA) ainda está em processo de formalização, mas a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário municipal.

A documentação apresentada demonstra que a fase preparatória foi conduzida com o rigor necessário para o atendimento das exigências da NLLC, em especial o Art. 18, que preconiza um planejamento robusto para a contratação.

2.4. QUANTO À MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA: PREGÃO ELETRÔNICO:

A modalidade licitatória escolhida é o Pregão Eletrônico, conforme expresso no preâmbulo do Edital. Tal escolha encontra respaldo no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como obrigatório para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, o que é o caso de insumos hospitalares, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

A forma eletrônica do pregão é incentivada pela NLLC, em consonância com o Art. 12, §1º, para maximizar a competitividade, a transparência e a celeridade do processo. A justificativa no ETP reforça as vantagens do pregão para bens comuns e padronizáveis.

2.5. QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM:

O critério de julgamento eleito é o de "Menor Preço por Item", conforme o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Esta opção é adequada para a aquisição de bens divisíveis e independentes, como os insumos hospitalares, permitindo a participação de diferentes fornecedores para cada item e potencializando a obtenção das propostas mais vantajosas.

A adoção do parcelamento do objeto em itens e o julgamento por menor preço por item está alinhado com o Art. 40, V, "a", da NLLC e a Súmula nº 247 do TCU, que preconiza o parcelamento sempre que



tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à ampliação da competitividade e à economicidade. A minuta de edital explicita a licitação dividida em itens.

2.6. QUANTO À ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi detalhada no ETP e no preâmbulo do Edital, totalizando R\$ 1.757.528,12 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos).

O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado, utilizando parâmetros como bancos de dados públicos, contratações similares e pesquisa direta.

A análise da documentação demonstra que a estimativa foi realizada por meio de pesquisas de preços, com o intuito de aproximar o valor ao praticado no mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 123/2019 e as diretrizes da NLLC. As tabelas de preços unitários referenciais apresentadas no ETP evidenciam a pesquisa de mercado que embasou o valor global.

2.7. QUANTO À REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL (ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021):

A minuta do Edital está organizada em seções que abordam todos os aspectos exigidos pelo Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que lista o conteúdo mínimo obrigatório do edital.

O documento apresenta:

- ✓ Informações sobre a sessão pública, objeto, regência legal, modo de disputa e critério de julgamento.
- ✓ Condições para participação, incluindo a vedação a consórcios e as declarações necessárias.
- ✓ Regras de credenciamento e envio de propostas e lances.

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2025.11.14
11:31:10 -03'00'



- ✓ Disposições sobre impugnação, esclarecimentos, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances.
- ✓ Critérios de desempate, negociação e apresentação da proposta adequada.
- ✓ Fase de julgamento, formação de cadastro de reserva e, principalmente, os documentos de habilitação exigidos (jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica), incluindo as regras gerais para a fase de habilitação e a possibilidade de diligências para saneamento de vícios.
- ✓ Disposições sobre recursos, encerramento da licitação, entrega do objeto, pagamento, infrações e sanções administrativas, e disposições gerais.

A minuta do Edital é abrangente e está em conformidade com as exigências da NLLC, fornecendo clareza e transparência aos licitantes.

2.8. QUANTO À REGULARIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021):

A minuta da Ata de Registro de Preços, que serve como instrumento formal para futuras contratações decorrentes do certame, está presente como Anexo III do Edital.

O Art. 92 da Lei nº 14.133/2021 detalha as cláusulas obrigatórias de todo contrato administrativo, e verifica-se que a minuta da Ata as incorpora ou faz remissão ao Termo de Referência, onde as condições específicas estarão mais detalhadas.

A minuta da Ata de Registro de Preços prevê, entre outros:

- ✓ Objeto: O registro de preços para aquisição dos insumos hospitalares.
- ✓ Vinculação: A ata vincula-se ao edital e à proposta vencedora.
- ✓ Vigência e Prorrogação: Prazo de 12 meses, conforme Art. 84 da NLLC, com possibilidade de prorrogação.

Assinado de forma
digital por LIELTO
VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2025.11.14
11:31:28 -03'00'



- ✓ Preços e Condições de Pagamento: Detalhamento dos preços registrados, inclusão de tributos e encargos, e condições de pagamento.
- ✓ Prazos: Prazo máximo de 15 dias úteis para fornecimento.
- ✓ Revisão de Preço: Mecanismos para revisão de preço registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro.
- ✓ Sanções Administrativas: Infrações e sanções, com previsão de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, e multas, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da NLLC.
- ✓ Obrigações das Partes: Detalhamento das obrigações do órgão gerenciador, dos órgãos e entidades participantes e do detentor da Ata.

A minuta de Ata de Registro de Preços demonstra a intenção de cumprir o rol de cláusulas necessárias estabelecidas no Art. 92 da NLLC, garantindo a segurança jurídica na formalização das futuras contratações.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ante a todo o exposto, e com base na análise dos documentos, abstraídas as questões de natureza técnica e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, verifica-se que a minuta do edital e seus respectivos anexos (Termo de Referência, ETP e minuta da Ata de Registro de Preços) apresentam conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais e demais legislações pertinentes.

A fase preparatória foi adequadamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, a modalidade e o critério de julgamento são apropriados para o objeto, a estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado, e as minutas do edital e da ata de registro de preços contêm as cláusulas e informações necessárias exigidas pela NLLC.

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2025.11.14
11:31:49 -03'00'



Recomenda-se:

1. Assegurar a formalização da designação e capacitação contínua dos Agentes de Contratação, Pregoeiro, Gestor e Fiscais de Contrato, conforme as exigências da NLLC.
2. Manter toda a documentação comprobatória das justificativas (especialmente as relativas à não exclusividade/prioridade para ME/EPP e vedação de consórcios) acessível e atualizada para eventual resposta a impugnações.
3. Implementar o monitoramento contínuo do mercado para acompanhamento dos preços registrados, garantindo a manutenção da vantajosidade.

Dito isto, e desde que observadas e atendidas todas as recomendações e pontos de atenção mencionados, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** da minuta do Edital (Pregão Eletrônico nº 48/2025), bem como da minuta da Ata de Registro de Preços e seus demais anexos, para o prosseguimento do processo licitatório.

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porecatu, 14 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital
por LIELTO VALERIO
PADOVAN:54752019949
Dados: 2025.11.14
11:32:12 -03'00'

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286